



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**A T A**

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.** No vigésimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e dez minutos, reuniu-se de forma *online*, pela sala de Webconferência no *Zoom.us*, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Gilmar Pereira da Silva, Vice-Reitor; Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão; Edmar Tavares da Costa, Pró-Reitor de Relações Internacionais; Loiane Prado Verbicaro, Pró-Reitora de Ensino de Graduação; Cristina Kazumi Nakata Yoshino, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Maria Iracilda da Cunha Sampaio, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; Waldemar Henrique Viana Álvares, representando à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; José Dênis de Oliveira Bezerra, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; André Salim Khayat, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Filipe de Oliveira Saraiva, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Luanna Tomaz de Souza, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Zenilda Botti Fernandes, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Dionísio de Sousa Sampaio, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Mauro Cezar Coelho, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Aline Maria Meiguins de Lima, representante docente do Instituto de Geociências; Aline Leontina Farias, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação; Soraya Abreu de Carvalho, representante docente do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares; Leônidas Olegário de Carvalho, representante docente do Instituto de Medicina Veterinária; Adelbert Santana Carneiro, representante docente da Escola de Música; Voyner Ravena Cañete, representante docente do Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia; Jessé Luís Padilha, representante docente do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Luísa Carício, representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Maria Ataíde Malcher, representante docente do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão; Álvaro Júnior Melo e Silva, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Rosana Quaresma Maneschky, representante docente do Núcleo de Meio Ambiente; Ronilson de Souza Santos, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Cristhian Correia da Paixão, representante docente do *Campus* Universitário de Ananindeua; Elessandra Laura Nogueira Lopes, representante docente do *Campus* Universitário de Cametá; Ivana de Oliveira Gomes e Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Douglas Neves Garcia, representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí; representantes dos Servidores Técnico-Administrativos: Maria da Conceição Gonçalves Ferreira, Marcos Rodrigo da Conceição Nascimento e Roberta Helena Moraes Tillmann; representante do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Pará (SINDTIFES), Maria Gorete Rodrigues Cardoso. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Presidente saudou a todos e deu início à sessão. Em seguida, deu as boas-vindas a todos os presentes. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:** 2ª Reunião Ordinária, de 28.02.2023, sem manifestação prévia ou expressa na sessão, a Ata foi aprovada. **3. LEITURA DO EXPEDIENTE:** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES.** Não houve comunicação pelos Senhores Conselheiros. **4.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).** **1) Processo n. 015636/2023 – Código Eletrônico nº 2009, da Plataforma On-line - Cursos de Especialização. Interessado: Núcleo de Altos Estudos**

Amazônicos (NAEA). Assunto: Curso de Especialização em Restauração Ambiental e Sistemas Agroflorestais na Amazônia, 2023 – FIPAM XXIX. Relator: Ronilson de Souza Santos. 2) Processo n. 015968/2023 – Código Eletrônico nº 2011, da Plataforma *On-line* - Cursos de Especialização. Interessado: *Campus* Universitário de Castanhal. Assunto: Curso de Especialização em Treinamento Esportivo, 2023. Relator: Ronilson de Souza Santos. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente se reportou à apreciação do Processo n. 015636/2023 – Código Eletrônico nº 2009, da Plataforma *On-line*, de interesse do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), que trata do Curso de Especialização em Restauração Ambiental e Sistemas Agroflorestais na Amazônia, 2023 – FIPAM XXIX e n. 015968/2023 – Código Eletrônico nº 2011, da Plataforma *On-line*, de interesse do *Campus* Universitário de Castanhal, que trata do Curso de Especialização em Treinamento Esportivo, 2023, ambos com relatoria do Conselheiro Ronilson de Souza Santos e pareceres favoráveis pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Os mesmos não obtiveram destaques, sendo aprovados por unanimidade. 5. PROPOSIÇÕES. Não houve. 6. ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase de Apresentação. 6.1.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo *On-line* Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 273. Interessado: *Campus* Universitário de Castanhal. Assunto: Atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física. Relatora: Loiane Prado Verbicaro. 2) Processo *On-line* Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 277. Interessado: *Campus* Universitário de Castanhal. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física (ABI). Relatora: Loiane Prado Verbicaro. 3) Processo n. 000947/2023. Interessado: Fabrício Almeida Araújo. Assunto: Recurso Administrativo, interposto junto ao CONSEPE, contra o resultado final do Concurso Público para a Carreira Docente do Magistério Superior, sobre o Tema: Computação Aplicada, promovido pelo *Campus* Universitário de Tucuruí. Relatora: Fátima da Costa Pessoa. 6.1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 015596/2023. Interessada: Giselle Ferreira Vieira. Assunto: Reconhecimento do Título de Mestrado em Direito. Relatora: Rosana Quaresma Maneschy. 2) Processo n. 003457/2022. Interessado: Instituto de Tecnologia (ITEC). Assunto: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI). Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 3) Processo n. 008041/2023. Interessada: Alegria Celia Benchimol. Assunto: Inclusão no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário. Relatora: Rosana Quaresma Maneschy. 4) Processo n. 051072/2022. Interessado: Manuel José Sena Dutra. Assunto: Inclusão no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário. Relatora: Rosana Quaresma Maneschy. Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente se reportou à apreciação do Processo *On-line* – Código Eletrônico n. 273, de interesse do *Campus* Universitário de Castanhal, que trata da atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física. Instada, a relatora Loiane Prado Verbicaro fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação da atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e destacou em seu voto: “[...]. II - Parecer e voto da relatora. A Faculdade de Educação Física do Campus Universitário de Castanhal foi o primeiro Curso de Educação Física da UFPA e, há mais de 20 anos, vem se consolidando com a missão de formar professores para atuação na Educação Básica. Sua trajetória lhe confere reconhecimento social e competência para conduzir essa nova configuração na formação acadêmica de seus estudantes. Além do Curso de Licenciatura, que terá o seu PPC atualizado, passará a oferecer também o Bacharelado, com a possibilidade de dupla formação (Licenciatura ou Bacharelado). Esse processo de reestruturação e atualização do PPC do Curso de Licenciatura em Educação Física do Campus de Castanhal foi conduzido a partir de ampla e intensa discussão com a comunidade acadêmica, com a participação da direção da Faculdade, docentes, egressos e técnicos, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (CAC/DIDEN/PROEG) e em conversa com gestores de outras instituições do país. Após os diálogos estabelecidos, no âmbito da Universidade Federal do Pará e, nacionalmente, com outras Instituições, bem como a partir das orientações do Conselho Nacional de Educação, decidiu-se atender, conscientemente, de forma articulada, tanto o que dispõem as DCNs do Curso (Educação Física), no que se refere à etapa comum, quanto às DCNs gerais das Licenciaturas, no que se refere

à etapa específica atinente à formação para o licenciado, além de todas as outras normativas nacionais vigentes. O PPC foi aprovado pelo Colegiado e Conselho Deliberativo da Faculdade de Educação Física do *Campus* Universitário de Castanhal, atendendo às recomendações de ajustes solicitados pela Assessoria Técnica da CAC/DIDEN/PROEG. O PPC estabelece um percurso curricular diferenciado e inovador, com a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a partir de uma estrutura mais flexível capaz de viabilizar diálogos e ações inter/multi/transdisciplinares, sendo adequado a atender à singularidade dos povos amazônicos contextualizados em sua regionalidade, razão pela qual, encaminho ao egrégio CONSEPE a sugestão de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física”. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Mauro Cezar Coelho iniciou sua fala justificando o seu voto contrário à aprovação do Parecer da CEG devido ao fato de que o Projeto Pedagógico do Curso estar em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual estabelece em seu Art. 62, que a “formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena”. Disse, ainda, que os Cursos de Licenciatura Plena têm diretrizes específicas e no Brasil a formação em Licenciatura é alcançada em Cursos de Licenciaturas e de Pedagogia. Disse, ainda, que existem diretrizes específicas para os Cursos de Licenciatura e essas diretrizes são aprovadas pelo Conselho Pleno e não pela Câmara de Ensino Superior e, ressaltou, que por esse motivo vota contrário à aprovação dos referidos Cursos. Acrescentou, ainda, que a Câmara de Educação Superior ao formular as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Bacharelado, normalmente o faz consultando especialistas nas diversas áreas. Acrescentou, também, que com a LDB e com as Diretrizes nº 02/2002, nº 02/2015 e nº 02/2019, houve pela primeira vez no Brasil uma política de Estado direcionada para a Formação do Ensino Superior, a qual reconhece as especificidades dos Cursos de Licenciatura. Em seguida, reforçou que todas essas legislações encerraram uma tradição iniciada na década de 1930, a qual dispunha a formação do professor em complemento à formação do Bacharel, desconhecendo a natureza do saber escolar e, ressaltou, que a Educação Física, a História, a Matemática, a Física, a Química, a Geografia entre outras matérias têm o conhecimento distinto no que tange à escola e no que se refere ao conhecimento acadêmico. Prosseguindo sua fala ressaltou que todos os esclarecimentos dados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) são em formato de Parecer e não em formato de Ofício e os Pareceres estão disponíveis no site do CNE para serem consultados, e os Ofícios não substituem a legislação e nem os instrumentos que têm o poder regulador como são os Pareceres e as Resoluções. Acrescentou que há uma contradição na proposição do Curso, uma vez que o mesmo não se demonstra inovador e ainda se configura como uma formação tecnicista no que se refere à docência e aos aspectos importantes e que dessa maneira estará se reeditando um currículo ultrapassado. Em seguida, acrescentou que as Resoluções que tratam da Formação de Professores estão inseridas no Plano Nacional de Educação e expressam uma discussão nacional, que reitera a especificidade da formação Docente, sendo que o Plano Nacional de Educação não submete a formação do Professor às demandas da área de Educação Física ou da área de História ou da área de Matemática, mas à área de Educação, que é a área dos Cursos de Licenciatura e falou que no caso em questão, o problema foi ofertar o Curso com o Projeto Pedagógico pendente de aprovação. Finalizou dizendo que a Universidade tem um compromisso com a escola, especialmente a Universidade Pública, sendo esse compromisso firmado nos inúmeros instrumentos legais, conforme preceituam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação. Com a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves falou que são cabíveis todos os argumentos expostos pelo Conselheiro Mauro Cezar Coelho e que a aprovação das matérias é competência de toda a Plenária do CONSEPE e, ressaltou que as Câmaras são apenas órgãos de assessoria e acrescentou que a Plenária do CONSEPE pode aprovar, aprovar parcialmente ou não aprovar os pareceres das Câmaras e que é importante refletir no Conselho quando se discute matéria dessa natureza e comentou que não se deve aprovar cursos de graduação sem a existência de Projeto Pedagógico. Disse, também, que apesar de todo o exposto pelo Conselheiro Mauro Cezar Coelho, é importante refletir sobre o fato de que muitos alunos estudaram e fizeram concessões até conseguir

a aprovação no curso superior e indagou: Como ficará a situação dos alunos que iniciaram o curso caso o Projeto Pedagógico não venha a ser aprovado? Com a palavra, a Conselheira Loiane Prado Verbicaro agradeceu ao Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves e ao Conselheiro Mauro Cezar Coelho pela especial atenção dada ao assunto e pela reunião realizada pela Câmara de Ensino de Graduação para dirimir as divergências, principalmente com a intenção de encaminhar da melhor forma possível o assunto. Na sequência, disse que o trabalho foi realizado de forma coletiva e consciente e, inclusive, envolveu a Direção da Faculdade de Educação Física. Em seguida, acrescentou que esteve recentemente em Brasília, onde participou de uma reunião no Colégio de Pró-Reitores de Graduação e tematizou essa questão e, na oportunidade, tomou conhecimento que esse problema é recorrente em todas as Universidades Federais e não apenas na UFPA. Disse, ainda, que na ocasião da reunião, o Presidente do Conselho Nacional de Educação comentou sobre a dificuldade de se discutir a situação da Educação Física e, argumentou que a interpretação é muito mais complexa do que aparentemente se sugere, uma vez que existem muitos caminhos interpretativos e, ressaltou, que a situação, ora discutida, encontra-se amparada por normais legais, inclusive por uma Resolução específica da área da Educação Física e por Pareceres do Conselho Nacional de Educação e destacou que todas as vezes que o Conselho Nacional de Educação (CNE) foi provocado a responder sobre esses conflitos normativos entre uma lei geral e uma lei específica o CNE respondeu, e a resposta foi dada em função das especificidades da Educação Física. Acrescentou, também, que a orientação do CNE é quanto à adequação da especificidade da Educação Física no ingresso único para conciliar parcialmente com a Resolução nº 02 de 2019 e, esclareceu que essa Resolução será revogada, conforme dito expressamente pelo Presidente do CNE na reunião realizada no Colégio de Pró-Reitores de Graduação, em Brasília, tendo em vista não atender às demandas democráticas em relação à Licenciatura. Prosseguindo, disse que existe toda uma discussão no intuito de deslegitimar a Resolução nº 02 de 2019 e, ressaltou que existem normativas que amparam quanto à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física e do ponto de vista dos processos avaliativos, por exemplo, numa possível visita *in loco*, há como justificar que a UFPA encontra-se amparada por recomendações do CNE e em documentos jurídicos válidos. Acrescentou que entende perfeitamente as considerações do Conselheiro Mauro Cezar Coelho, no entanto é cabível argumentar no sentido da complexidade das interpretações, uma vez que a interpretação não é tão formal e tão taxativa, embora tenha divergências. Concluiu dizendo que o Parecer da Câmara de Ensino de Graduação foi elaborado de forma bastante consciente, considerando todas as legislações e argumentos possíveis. Novamente com a palavra, o Conselheiro Mauro Cezar Coelho agradeceu o diálogo realizado e ressaltou que o Curso de Licenciatura difere do Curso de Bacharelado, uma vez que a formação oferecida na Licenciatura é voltada para a concretização de um direito do cidadão, previsto na Constituição Federal do Brasil. Acrescentou, ainda, que o objetivo final do Curso de Licenciatura não é atender aos alunos e sim formar professores para atender o que está previsto na legislação como um direito, sendo esse direito previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores. Em seguida, comentou que é avaliador de Cursos de Graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e, ressaltou que no início de janeiro do corrente ano recebeu um comunicado da Câmara de Avaliações que, em resumo dizia que, “para o INEP, que avalia os cursos de Graduação, a Formação de Professor se dá em cursos de Licenciatura, de acordo com as Diretrizes da Formação de Professores e não nas áreas do conhecimento”. Finalizou dizendo que para o Ministério da Educação, a quem o INEP é subordinado, a legislação a ser considerada para a Formação de Professores são as Diretrizes de Formação de Professores e não as Diretrizes das áreas de conhecimento. Com a palavra, o Senhor Presidente destacou as importantes ponderações e considerações do Conselheiro Mauro Cezar Coelho e ressaltou sobre a responsabilidade de se pensar sobre a formação de Professores. Disse, ainda, que há a necessidade de se pensar num marco regulatório compatível com o que prevê a LDB e as aspirações de todos aqueles que militam na área da Educação. De outro lado, destacou sobre a importância das discussões que foram realizadas e apontou para a insuficiência do marco regulatório, sobretudo no que tange à controvérsia no que estabelece diferentes normas e documentos do Conselho Nacional de Educação. Acrescentou, ainda,

que a UFPA precisa ofertar o Curso de Bacharelado para os alunos de Educação Física, uma vez que essa formação é essencial para que os alunos possam acessar uma demanda do mercado de trabalho que se encontra em expansão e reforçou que cabe ao CNE resolver essas controvérsias. Finalizou enfatizando a complexidade da situação e agradeceu o empenho da Câmara de Ensino de Graduação pelo cuidado na elaboração do parecer. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 16 votos favoráveis, 6 votos contrários e uma abstenção. Prosseguindo, passou ao Processo *on-line* – Código Eletrônico n. 277, de interesse do *Campus* Universitário de Castanhal, referente à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física (ABI). Solicitada, a relatora Loiane Prado Verbicaro fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física (ABI) pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e destacou em seu parecer e voto: “[...]. II - Parecer e voto da relatora. A Faculdade de Educação Física do Campus Universitário de Castanhal foi o primeiro Curso de Educação Física da UFPA e, há mais de 20 anos, vem se consolidando com a missão de formar professores para atuação na Educação Básica. Sua trajetória lhe confere reconhecimento social e competência para avançar e conduzir essa nova configuração na formação acadêmica de seus estudantes. Com a criação do Curso de Bacharelado, passará a possibilitar a dupla formação para seus discentes. Esse processo de criação do PPC do Curso de Bacharelado em Educação Física do *Campus* de Castanhal foi conduzido a partir de ampla e intensa discussão com a comunidade acadêmica, com a participação da direção da faculdade, docentes, egressos e técnicos, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (CAC/DIDEN/PROEG) e em conversa com gestores de outras instituições do país. O PPC foi aprovado pelo Colegiado e Conselho Deliberativo da Faculdade de Educação Física do *Campus* Universitário de Castanhal, atendendo às recomendações de ajustes solicitados pela Assessoria Técnica da CAC/DIDEN/PROEG. O PPC do Curso de Bacharelado em Educação Física estabelece um percurso curricular diferenciado e inovador, com a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a partir de uma estrutura mais flexível capaz de viabilizar diálogos e ações inter/multi/transdisciplinares, sendo adequado a atender à singularidade dos povos amazônicos contextualizados em sua regionalidade, razão pela qual, encaminho ao egrégio CONSEPE a sugestão de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física”. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 18 votos favoráveis, 1 voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 000947/2023, do interessado Fabrício Almeida Araújo, que trata do recurso administrativo, interposto junto ao CONSEPE, contra o resultado final do Concurso Público para a Carreira Docente do Magistério Superior, sobre o Tema: Computação Aplicada, promovido pelo *Campus* Universitário de Tucuruí. Instado, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves, em substituição à relatora Fátima da Costa Pessoa, fez a leitura do parecer com voto parcialmente favorável ao solicitado pelo candidato Fabrício Almeida Araújo pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e destacou em seu voto: “[...]. “IV. Do Parecer e voto da relatora. Por todo o exposto, decido pelo provimento parcial do recurso interposto pelo candidato Fabrício Almeida Araújo ao resultado da Segunda Etapa do Concurso Público de Provas e Títulos para 1 (uma) vaga de Professor da Carreira do Magistério Superior com o tema Computação Aplicada, para o Campus Universitário de Tucuruí, regido pelo Edital nº 279, de 19 de novembro de 2021, indicando: a) a exclusão de 15 (quinze) pontos (sem ainda a aplicação dos pesos) indevidamente atribuídos ao candidato Iago Lins de Medeiros; b) a atribuição de 10 (dez) pontos (sem ainda a aplicação dos pesos) ao requerente no Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural – I Produção Científica – item 28 – Premiação em eventos científicos internacionais. Quanto à solicitação de revisão da colocação dos candidatos no resultado final do Concurso Público, entendo que essa prerrogativa cabe à Comissão Examinadora, que deve, com base na decisão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, rever a pontuação dos candidatos e publicar novo resultado para a Segunda Etapa do Concurso Público, conseqüentemente publicar novo resultado final, decorrente das correções indicadas pelo CONSEPE. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

257 Profa. Dra. Fátima Cristina da Costa Pessoa. Relatora”. Ao final da leitura do parecer foi solicitada  
258 a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o  
259 parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Filipe de Oliveira Saraiva ressaltou  
260 que casos dessa natureza têm se tornado recorrente no CONSEPE, sendo que alguns candidatos  
261 inclusive recorreram ao judiciário para que seus pedidos fossem atendidos e, ressaltou que seria  
262 oportuno rever os métodos e procedimentos para evitar esse tipo de situação e que é oportuno  
263 pensar em mecanismos de transparência quantos aos resultados. Em seguida, o Senhor Presidente  
264 esclareceu que o caso em questão é sobre a prova de títulos, onde os procedimentos são todos  
265 objetivos. Acrescentou que em situações complexas haverá a necessidade de maior atenção das  
266 Bancas Examinadoras, inclusive de mais transparência nos procedimentos, conforme bem destacado  
267 pelo Conselheiro Filipe de Oliveira Saraiva. Com a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves  
268 ressaltou sobre a necessidade das Unidades serem mais atentas no momento da elaboração das suas  
269 Resoluções de Concursos, sendo que a prova didática é bastante diferente da prova de títulos, pois  
270 nesta última prova, em geral, os títulos estão muito bem expostos, sendo algo objetivo, enquanto  
271 que a prova didática é subjetiva. Em seguida, reforçou sobre a necessidade do cuidado durante a  
272 elaboração dos Planos de Concursos no que se refere ao cumprimento da Resolução de Concursos  
273 Públicos para docentes. Disse, ainda, que em algumas situações a judicialização se deu em virtude  
274 da falta de atenção de membros das Comissões Avaliadoras. Finalizou dizendo que em casos em  
275 que houve equívoco da Banca de Concursos é coerente que a Câmara de Ensino de Graduação  
276 (CEG) reconheça o equívoco, conforme o caso ora discutido. Não havendo mais manifestações, o  
277 Senhor Presidente dispôs em votação o parecer com voto parcialmente favorável ao solicitado pelo  
278 candidato Fabrício Almeida Araújo, sendo o mesmo aprovado com 21 votos favoráveis, nenhum  
279 voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 015596/2023, da  
280 interessada Giselle Ferreira Vieira, que trata do reconhecimento do Título de Mestrado em Direito.  
281 Em seguida, o Senhor Presidente informou que o processo seria retirado de pauta por solicitação da  
282 Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Em seguida, passou ao Processo n.  
283 003457/2022, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), que trata da aprovação do Regimento  
284 Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI). Solicitada, a relatora  
285 Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação do  
286 Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) pela Câmara de  
287 Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e destacou em sua análise a necessidade de alterar o artigo 2º, o  
288 qual poderá ficar da seguinte forma: “Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia  
289 Industrial está estruturado a partir da Área de Concentração Projetos Industriais”. Ao final da leitura  
290 do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores  
291 Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o  
292 Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável com a alteração proposta no artigo 2º,  
293 sendo o mesmo aprovado com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.  
294 Prosseguindo, passou ao Processo n. 008041/2023, da interessada Alegria Célia Benchimol, que  
295 trata da inclusão da docente no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário. Solicitada, a  
296 Conselheira Maria Iracilda da Cunha Sampaio, em substituição à relatora Rosana Quaresma  
297 Maneschky, fez a leitura do parecer com voto favorável à inclusão da docente no Programa de  
298 Prestação de Trabalho Voluntário pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da  
299 leitura do parecer, o Senhor Presidente ponderou que a docente foi muito importante na constituição  
300 do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI), sendo que a permanência da  
301 docente é extremamente importante para o sucesso do Programa, entretanto a professora Alegria  
302 Célia Benchimol é aposentada do Museu Paraense Emílio Goeldi e não da UFPA. Em seguida,  
303 lembrou que em tempos pretéritos foi pauta do CONSEPE um processo similar do Instituto de  
304 Tecnologia (ITEC) e não recorda se naquele momento houve a aprovação da proposta de trabalho  
305 voluntário. Em seguida, solicitou à Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração  
306 Superior, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, que em caso de recordar sobre o assunto comente se  
307 foi ou não aprovado, naquela ocasião, a adesão ao trabalho voluntário da docente. Finalizou dizendo  
308 que é necessário que a aprovação da docente Alegria Célia Benchimol seja feita com base em  
309 argumentos consistentes para não causar qualquer tipo de entrave posteriormente, caso contrário o

processo ficará apenas apresentado. Solicitada a palavra e consentida, a Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, recordou que o caso relatado pelo Senhor Presidente era de uma discente do Doutorado do Instituto de Tecnologia (ITEC) e, na ocasião, a doutoranda havia iniciado as atividades acadêmicas e, por esse motivo, o CONSEPE aprovou pelo período de 1 (um) ano, tempo estipulado para a conclusão dos trabalhos. Disse, ainda, que naquele momento foi constituída uma Comissão Especial para analisar a Resolução nº 679, de 17 de novembro de 2009, do CONSUN, que institui o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, e todos os Conselheiros participantes da Comissão foram notificados. Com a palavra, o Conselheiro Cristhian Correia da Paixão reafirmou o que foi dito pela Secretária-Geral, Soraya Maria Bitar de Lima Souza e disse que inclusive participava da Comissão e que na época fez um levantamento das legislações que tratam sobre o assunto e destacou que na legislação da UFPA consta a palavra cidadão, uma vez que a princípio, qualquer cidadão poderá se candidatar a professor voluntário, não sendo destinado apenas aos professores aposentados. Acrescentou que, conforme expresso por legislações específicas, não se pode restringir o trabalho voluntário a professores aposentados da UFPA. Finalizou dizendo que seria importante convocar todos os membros da Comissão para prosseguir os trabalhos. Novamente com a palavra, o Senhor Presidente argumentou que a Universidade tem autonomia para optar ou não por membros externos à UFPA para participarem do Programa de Trabalho Voluntário, inclusive na época houve a preocupação de que as Unidades pudessem tentar resolver a carência de docentes com a convocação de voluntários, o que se tornaria uma precarização dos trabalhos dos docentes nas Unidades. Disse, ainda, que são muitos detalhes que devem ser observados. Finalizou dizendo que o processo ficará apresentado, sendo julgado na próxima reunião do CONSEPE. Com a palavra, a Conselheira Rosana Quaresma Maneschy ressaltou que o procedimento padrão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é receber o processo e posteriormente encaminhar à Coordenadoria de Legislação e Orientação Normativa (CLON) da PROGEP, que realiza toda a análise legal do processo. Disse, ainda, que concorda que a legislação da UFPA não delimita a participação no Programa somente a professores aposentados, o que motivou casos semelhantes que foram analisados e aprovados pelo CONSEPE. Finalizou dizendo que esses casos merecem uma atenção especial, uma vez que esses docentes dispõem de expertise e experiência, o que é muito importante aos Programas. Com a palavra, o Senhor Presidente ressaltou que o processo ficará apresentado, sendo deliberado na Reunião Ordinária do CONSEPE do dia 26 de abril de 2023, e, solicitou que os membros da Comissão Especial apresentem propostas de alterações para a Resolução vigente que trata de Prestação de Trabalho Voluntário. Em seguida, passou ao Processo n. 051072/2022, do interessado Manuel José Sena Dutra, que trata da inclusão do docente no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário. Instada, a Conselheira Maria Iracilda da Cunha Sampaio, em substituição à relatora Rosana Quaresma Maneschy, fez a leitura do parecer com voto favorável à inclusão do docente no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção.

**7. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu ao comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às dezessete horas e vinte cinco minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, será assinada pelo Reitor, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.